



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 6866 , DE 01 DE JUNHO DE 1995.

Prorroga prazos estabelecidos nos Decretos nºs 6844 e 6845, de 25 de abril de 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, conforme o disposto no Decreto nº 6771, de 03 de abril de 1995,

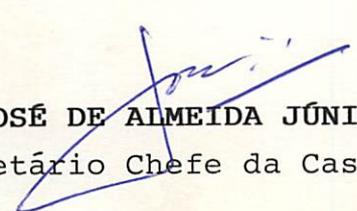
D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam prorrogados, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 01.06.95, os prazos estabelecidos nos Decretos nºs 6844 e 6845, de 25 de abril de 1995, que instituíram Grupos de Trabalho, no âmbito da Fundação de Amparo ao Menor Carente e Ação Social de Rondônia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 01 de junho de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil

Arquivo no Estado
3277
Data 02/06/1955



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decreto nº 6866, de 01 de Junho de 1955.

Prorrogar prazos estabelecidos nos Decretos nºs 6844 e 6845, de 25 de Abril de 1955.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, conforme o disposto no Decreto nº 6771, de 03 de Abril de 1955,

D E C R E T O

Art. 1º - Ficam prorrogados, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 01.06.55, os prazos estabelecidos nos Decretos nºs 6844 e 6845, de 25 de Abril de 1955, que instituíram Grupos de Trabalho, no âmbito da Fundação de Amparo ao Menor Carente e Ação Social de Rondônia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Faço do Governo do Estado de Rondônia, em 01 de Junho de 1955, 107º da República.

VALDIR SANTOS DE MATOS
Governador

JOSE DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil